



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 140/2019-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 12 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
01	<p>Inquérito Civil: 001.2018.000214</p> <p>Assunto Principal: Apurar a obstrução da Avenida Candelária pelas empresas Bertolini da Amazônia Indústria e Comércio Ltda, São Pedro Ferragens, RANAM – Indústria e Comércio de Implementos de Transportes Ltda. e Weg Amazônia S/A, que estacionariam carretas e caminhões em ambos os lados da</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR OBSTRUÇÃO DA AVENIDA CANDELÁRIA. ESTACIONAMENTO DE CARRETAS DAS EMPRESAS BERTOLINI DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, SÃO PEDRO FERRAGENS RANAM E WEG AMAZÔNIA S/A. INSTALAÇÃO DE PLACAS PELA MANAUSTRANS DE ESTACIONAMENTO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p>via pública, causando transtornos na região.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Bertolini da Amazônia Indústria e Comércio Ltda, São Pedro Ferragens Ranam e Weg Amazônia S/A.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p> <p>DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>		<p>PROIBIDO. IRREGULARIDADE SANADA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
02	<p>Inquérito Civil: 001.2019.000738</p> <p>Assunto Principal: Arquivamento parcial do Inquérito Civil nº 009.2018.000046, especialmente em relação à suposta utilização indevida de veículos e motoristas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p> <p>DRA. NEYDE REGINA</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO PARCIAL DO INQUÉRITO CIVIL Nº 009.2018.000046, ESPECIALMENTE EM RELAÇÃO À SUPOSTA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE VEÍCULOS E MOTORISTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMMAS, EM RAZÃO DE AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA NO PARTICULAR. NÃO CONFIGURAÇÃO DE HIPÓTESE DE ARQUIVAMENTO PARCIAL, CONFORME A</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo não conhecimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	DEMÓSTHENES TRINDADE		INTELIGÊNCIA DO ART. 39, II, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA INTEGRIDADE DO INQUÉRITO CIVIL. VOTO: NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	
03	<p>Inquérito Civil: 008.2016.000026</p> <p>Assunto Principal: Ordem Urbanística. Posturas Municipais.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Claudia Alexandre R. Pinto, Edinei Lourenço de Carvalho e Rosineide Raposo Barreto.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	INQUÉRITO CIVIL. ORDEM URBANÍSTICA. POSTURAS MUNICIPAIS. AVERIGUAR OBRAS IRREGULARES NA TRAVESSA ARTHUR REIS. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ASSINADO PELA SUHAB. PRAZO DE 30 DIAS APÓS A ASSINATURA DO TAC PARA PROPOR AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE C/C DEMOLITÓRIA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FINS DE ACOMPANHAMENTO DAS CLÁUSULAS FIRMADAS NO TAC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, § 9, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. NÃO ESGOTAMENTO DO OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à Promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
			RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 9º, DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015, PARA DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS AO INTEGRAL ESCLARECIMENTO DOS FATOS.	
04	<p>Inquérito Civil: 008.2016.001039</p> <p>Assunto Principal: Precariedade do sistema de drenagem de águas pluviais das Ruas Beija-Flor, Cajarana e Passagem, na Comunidade Rio Piorini.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM Bibiano Simões Garcia Filho e SEMINF - Secretaria Municipal de Infraestrutura.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	<p>INQUÉRITO CIVIL. PRECARIEDADE DO SISTEMA DE DRENAGEM. CONSTANTES ALAGAMENTOS. EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM E RECAPEAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
05	<p>Inquérito Civil: 008.2016.001043</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	URBANISMO. PRECARIEDADE DO SISTEMA DE DRENAGEM NAS PROXIMIDADES DAS	À unanimidade dos presentes, arquivamento não

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p>Assunto Principal: Precariedade do sistema de drenagem nas proximidades das Ruas Jacarandá e Andiroba, no Bairro Jorge Teixeira.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Kelmo Antônio Oliveira da Silva e SEMINF - Secretaria Municipal de Infraestrutura.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p> <p>DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>		<p>RUAS JACARANDÁ E ANDIROBA – JORGE TEIXEIRA. OBRAS REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. NOTÍCIA DE QUE A SITUAÇÃO NÃO TERIA SIDO SOLUCIONADA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, PARA ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS. RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA QUE PROCEDA A DILIGÊNCIAS. INSPEÇÃO <i>IN LOCO</i> PELO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS MOLDES DO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
06	<p>Inquérito Civil: 014.2017.000073</p> <p>Assunto Principal: Apurar as condições estruturais do Hospital e Pronto-Socorro da Criança da Zona Leste de Manaus.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO À SAÚDE. IRREGULARIDADES NO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA DA ZONA LESTE VERIFICADAS PELO CORPO DE BOMBEIROS E PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. MELHORIAS PROMOVIDAS NA UNIDADE DE SAÚDE. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE SOLUCIONAMENTO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p>AM e SUSAM - Hospital Pronto Socorro da Criança Zona Leste.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p> <p>DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>		<p>DAS FALHAS APONTADAS. AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DE RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA DAR PROSSEGUIMENTO À INVESTIGAÇÃO. ADOÇÃO DAS MEDIDAS ADEQUADAS À CORREÇÃO DAS DESCONFORMIDADES DETECTADAS. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
07	<p>Inquérito Civil: 015.2016.000007</p> <p>Assunto Principal: Má prestação de serviços médico-hospitalares por parte da Unimed Manaus e C.F.Y. Diagnóstico por Imagem.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, C F Y Diagnóstico por Imagem Ltda e Unimed de Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. CONSUMIDOR. MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES. OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE. TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA. RESCISÃO CONTRATUAL COM A TERCEIRIZADA. PERDA DE OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS		INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
08	<p>Inquérito Civil: 030.2016.000125</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível irregularidade no contrato nº 021/2007 – SEINF, firmado entre o Estado do Amazonas e NV Indústria, Comércio e Construção Ltda., no valor de R\$3.089.988,58, com dispensa de licitação.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Governo do Estado do Amazonas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO CONTRATO Nº 021/2007 – SEINF, FIRMADO ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS E A EMPRESA NV INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA, NO VALOR DE R\$3.089.988,58, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. NÃO RESTARAM COMPROVADAS AS IRREGULARIDADES APONTADAS NAS MATÉRIAS JORNALÍSTICAS QUE DERAM ORIGEM AO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, DENUNCIANDO A DECRETAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA PELO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS COM A INTENÇÃO DE DISPENSAR LICITAÇÕES PARA O PROGRAMA “SOS IGARAPÉ”. AFERE-SE QUE NÃO HÁ COMO SE DEMONSTRAR, APÓS ONZE ANOS, SE HOUE FRAUDE NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E/OU SE A</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
			<p>OBRA EXECUTADA, E ENTREGUE NO ANO DE 2008, NÃO FOI DEVIDAMENTE CUMPRIDA DENTRO DOS TERMOS CONTRATUAIS, RESTANDO IMPOSSÍVEL VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE POSSÍVEIS PREJUÍZOS AO ERÁRIO. TORNA-SE INÓCUO O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO, RAZÃO PELA QUAL NÃO SE JUSTIFICA A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, DEVENDO-SE PRIORIZAR ASSUNTOS CUJA ATUALIDADE E PRAZO PRESCRICIONAL VIABILIZEM AS MEDIDAS PERTINENTES. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
09	<p>Inquérito Civil: 030.2016.000129</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual prática irregular de venda de insumos para a realização de procedimentos cirúrgicos que estariam sendo realizados dentro da Fundação Hospital Adriano Jorge – FHAJ.</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL PRÁTICA IRREGULAR DE VENDA DE INSUMOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DENTRO DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ. IMPROBIDADE E DANO AO ERÁRIO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e SUSAM - Fundação Hospital Adriano Jorge.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p> <p>DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>		<p>ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
10	<p>Inquérito Civil: 031.2016.000017</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível irregularidade na contratação de empresa para a execução de obras de engenharia e manutenção nas edificações da CIAMA e de supostos privilégios no custeamento de cursos e aumento de ganhos salariais à Assessora do Diretor-Presidente da CIAMA.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e CIAMA.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS NA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S/A – CIAMA, SERVIÇOS NÃO REALIZADOS E AUMENTO SALARIAL DA ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA DA REFERIDA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DILIGÊNCIAS. SERVIÇOS FORAM EFETUADOS. INEXISTÊNCIA DE LESÃO AO ERÁRIO OU VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS. COMPROVAÇÃO DA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO		<p>ASCENSÃO PROFISSIONAL DE ASSESSORA E ACRÉSCIMOS SALARIAIS EM RAZÃO DA CAPACITAÇÃO DE CURSOS. IMPESSOALIDADE NA APLICAÇÃO DAS VERBAS. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA PRÓPRIA CIAMA. ÚNICA IRREGULARIDADE ENCONTRADA (FALTA DE PUBLICIDADE DA LICITAÇÃO) É RESULTADO DE FALHA GERENCIAL. BOA-FÉ. REITERAÇÃO DESSE ENTENDIMENTO EQUIVOCADO PODERÁ CONFIGURAR ATENTADO AOS PRINCÍPIOS DA CONTRAÇÃO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PARA QUE A CIAMA PUBLIQUE TODAS AS CONTRATAÇÕES, AINDA QUE PELA VIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME DETERMINAÇÃO DO CSMP. CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO PELA CIAMA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
11	<p>Inquérito Civil: 032.2016.000030</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas contratações irregulares pela ALE/AM, consistentes em nomeação de 48 cargos comissionados para Partidos que não tinham representantes na ALE e nomeações em duplicidade, ocorridas ao longo de 2006.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Belarmino Lins de Albuquerque.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RONALDO ANDRADE</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO EM 06.06.2008, E ADITADO EM 20.02.2014, DEFININDO COMO OBJETO A APURAÇÃO DE CONTRATAÇÕES IRREGULARES PELA ALE/AM, CONSISTENTES EM NOMEAÇÃO DE 48 CARGOS COMISSONADOS PARA PARTIDOS QUE NÃO TINHAM REPRESENTANTES NA ALE/AM E NOMEAÇÕES EM DUPLICIDADE, OCORRIDAS NO ANO DE 2006. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NAS MATÉRIAS JORNALÍSTICAS VEICULADAS NO ANO DE 2007. INEXISTÊNCIA DE EVIDÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, COMO POSSÍVEL USO DE VERBAS COM O OBJETIVO DE FAVORECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE SE AFERIR, APÓS 13 ANOS, SE OS SERVIDORES CONTRATADOS EFETIVAMENTE TRABALHARAM OU SE GERARAM PREJUÍZOS AO ERÁRIO. NÃO RESTARAM</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
			CONFIGURADOS ELEMENTOS SUFICIENTES A FUNDAMENTAR EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, TORNANDO-SE INÚTIL A CONTINUIDADE DE INVESTIGAÇÃO DE FATO OCORRIDO NO ANO DE 2006. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
12	<p>Inquérito Civil: 038.2018.000440</p> <p>Assunto Principal: Apurar funcionamento irregular de academia.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Academia Ginastica FIT ONE.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. AGUINELO BALBI JUNIOR</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	<p>INQUÉRITO CIVIL. FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE EMPRESA. IMPROCEDÊNCIA. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDO EM DATA ANTERIOR À REPRESENTAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
13	<p>Inquérito Civil: 039.2018.000478</p> <p>Assunto Principal: Improbidade e dano ao erário. Ilegalidade no Contrato nº 021/2009-CSL/SEMINF.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Amazonino Armando Mendes, Deputado Sabá Reis e outros.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. ILEGALIDADES EM CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DO LIVRO “DROGA DISFARÇADA DE ESTUDANTE”. IMPROBIDADE E DANO AO ERÁRIO. INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONTRATO RESCINDIDO. TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 21/2018. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
14	<p>Inquérito Civil: 039.2019.000093</p> <p>Assunto Principal: Impedimento pela Lotérica Boa Esperança, da saída de clientes ao final do expediente até o término do último atendimento.</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	<p>INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA VIOLAÇÃO AO DIREITO DE IR E VIR. QUESTÃO JUDICIALIZADA. PROCESSO JUDICIAL TRANSITADO EM JULGADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Loteria Boa Esperança.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p> <p>DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>		<p>ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
15	<p>Inquérito Civil: 040.2017.000216</p> <p>Assunto Principal: Investigar exigência da Fornecedora de prévio preenchimento de cadastro, contendo dados pessoais, para efetuar compra no referido estabelecimento.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Alumínio & Cia, Edifik Edificações e Estruturas de Alumínio Ltda e Roque d e Almeida Lima.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p> <p>DR. OTÁVIO DE SOUZA GOMES</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO CONSUMERISTA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR EXIGÊNCIA DE CADASTRO PRÉVIO PARA COMPRAS NA EMPRESA ALUMÍNIO E C&A. INSPEÇÃO <i>IN LOCO</i> REALIZADA PELO PROCON/AM. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
16	<p>Inquérito Civil: 040.2018.000491</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. OMISSÃO DO PODER PÚBLICO REFERENTE À</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento</p>

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p>Assunto Principal: Omissão do Poder Público Estadual e Municipal referente à assistência a saúde do Sr. Alexandre Vieira da Silva.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Alexandre Vieira da Silva, Elane Santos de Azevedo e Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas – SUSAM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p> <p>DR. ANTONIO JOSÉ MANCILHA</p>		<p>ASSISTÊNCIA AO IDOSO. OMISSÃO NÃO VERIFICADA. ASSISTÊNCIA MÉDICA E MATERIAL IMPLEMENTADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
17	<p>Inquérito Civil: 040.2018.001041</p> <p>Assunto Principal: Suposta negativa irregular de exame.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, EDIVALDO MANOEL DO NASCIMENTO e UNIMED.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p> <p>DRA. SHEYLA ANDRADE</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. NEGATIVA DE EXAME POR AUSÊNCIA DE COBERTURA CONTRATUAL. PLANO ANTIGO. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FINS DE ACOMPANHAMENTO DAS CLÁUSULAS FIRMADAS NO TAC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	DOS SANTOS		ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, III DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
18	<p>Inquérito Civil: 046.2019.000108</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades no funcionamento do SAMU em Manacapuru/AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Geraldo Amâncio de Lyra e Prefeitura Municipal de Manacapuru.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL, VISANDO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DO SAMU NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU/AM. APÓS INSTRUÇÃO, DECISÃO DA PROMOTORA DE JUSTIÇA ENTENDENDO PELO INTERESSE FEDERAL NO FEITO, EM RAZÃO DO REPASSE DE VERBAS VINCULADAS AO FINANCIAMENTO DO SAMU, PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. CONSOANTE ART. 33, §4º, DA LEI Nº 8.080/90, O MINISTÉRIO DA SAÚDE ACOMPANHARÁ, ATRAVÉS DE SEU SISTEMA DE AUDITORIA, A CONFORMIDADE À PROGRAMAÇÃO APROVADA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS A ESTADOS E MUNICÍPIOS. VOTO: NOS TERMOS DO ART. 30, CAPUT, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP, REFERENDAR A DECISÃO QUE CONCLUIU</p>	À unanimidade dos presentes, referendando o declínio de atribuições em favor do Ministério Público Federal, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
			PELO INTERESSE FEDERAL NO FEITO, DEVENDO OS AUTOS SEREM REMETIDOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.	
19	<p>Inquérito Civil: 046.2019.000114</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual situação de vulnerabilidade socioeconômica e pessoal de deficiente, morador de rua, Sr. Ednelo Acássio de Souza, residente no Município de Novo Airão/AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Edinaldo Acassio de Souza e Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos -SEMASDH.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO.</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. INQUÉRITO CIVIL, VISANDO APURAR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA E PESSOAL DE DEFICIENTE, MORADOR DE RUA, SR. EDNELDO ACÁSSIO DE SOUZA, RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO/AM. TERMO DE DECLARAÇÃO DA SRA. ROSÁLIA MENEZES, IRMÃ DO SR. EDINELDO, A QUAL INFORMOU QUE SEU IRMÃO MORA ATUALMENTE EM MANAUS, COM SUA ESPOSA, E QUE RECEBE AUXÍLIO DO GOVERNO. CONTATO TELEFÔNICO COM O PRÓPRIO INTERESSADO, CONFIRMANDO AS INFORMAÇÕES. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
			INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. AUSÊNCIA DE LESÃO AOS DIREITOS TUTELADOS PELO MP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
20	<p>Inquérito Civil: 046.2019.000118</p> <p>Assunto Principal: Reunião de elementos necessários ao ajuizamento de Ação Civil Pública de Ressarcimento ao Erário em desfavor do ex-Prefeito da localidade, no valor de R\$3.318.535,80, em decorrência da não prestação de contas, conforme condenação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, José Ribamar Fontes Beleza, Prefeitura Municipal de Barcelos e Valdeci Raposo e Silva.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. REUNIÃO DE ELEMENTOS NECESSÁRIOS AO AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, EM DESFAVOR DO EX-PREFEITO DA LOCALIDADE, EM RAZÃO DA NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAMENTE AO ANO DE 2008. QUESTÃO JÁ JUDICIALIZADA. OBJETO INTEGRALMENTE ESVAZIADO PELA PROPOSITURA DA ACP Nº 0000676-66.2013.8.04.2600 PELO PRÓPRIO ÓRGÃO DE ORIGEM NO ANO DE 2009. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	DR. MÁRCIO PEREIRA DE MELLO		DA INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
21	<p>Inquérito Civil: 046.2019.000126</p> <p>Assunto Principal: Apurar informação oriunda da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, dando conta de ameaças de morte proferidas em face do jornalista Jonas Santos, fato ocorrido em 14/04/2016.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria de Direitos Humanos-Departamento de Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos e Jonas Santos.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p> <p>DRA. MARINA CAMPOS MACIEL</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	<p>CONSTITUCIONAL E PENAL. INQUÉRITO CIVIL. AMEAÇA DE MORTE AO JORNALISTA JONAS SANTOS. JUDICIALIZAÇÃO DO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO, INTEGRALMENTE CONTEMPLADO NO ESCOPO DO PROCESSO n.º 0001339-65.2016.8.04.6300. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
22	<p>Inquérito Civil: 046.2019.000132</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES NA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado,

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p>Assunto Principal: Apurar irregularidades cometidas pela Prefeitura Municipal de Novo Airão e Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, VERA LÚCIA GARRIDO DA SILVA FILHA e Prefeitura Municipal de Novo Airão.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p> <p>DR. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO</p>		<p>ELABORAÇÃO DE RESOLUÇÕES E DECRETOS MUNICIPAIS REFERENTES AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. INOCORRÊNCIA DE ATO ÍMPROBO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
23	<p>Inquérito Civil: 091.2018.000028</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades quanto a falta de repasse ao Instituto Municipal de Trânsito de Iranduba quanto à receita arrecadada pelo município nos meses de agosto e outubro de 2016.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba e Prefeitura Municipal de Iranduba.</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA AUSÊNCIA DE REPASSE DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DE IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTOR PELA PREFEITURA DE IRANDUBA AO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL À VINCULAÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS A</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p>Membros que Atuaram no feito:</p> <p>DR. LEONARDO ABINADER NOBRE.</p>		<p>ÓRGÃO, FUNDO OU DESPESA. POSTERIOR REGULARIZAÇÃO DOS REPASSES FINANCEIROS PARA O CUSTEIO DA ENTIDADE. INSUBSISTÊNCIA DA DENÚNCIA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
24	<p>Notícia de Fato: 039.2019.000032</p> <p>Assunto Principal: Denúncia em face do Coronel PM José Cláudio Nonato da Silva e o Sr. Amazonino Armando Mendes, a respeito de diversas irregularidades cometidas pela Comissão de Promoção de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amazonas, como a não observância do prazo recursal do processo de promoção dos oficiais da PMAM, referente ao dia 25 de dezembro de 2018, bem como a inclusão nos Quadros de Acesso para a promoção, oficiais PM</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE.</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECURSO INTERPOSTO CONTRA INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. PROVIMENTO DO RECURSO POR ESTE CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM PROSSEGUIR COM A INVESTIGAÇÃO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO QUANTO ÀS ATRIBUIÇÕES DAS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, provimento do pedido de reconsideração. Distribuição dos autos, via CAOCRIM, entre as PROCEAP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p>que não possuem os requisitos exigidos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Altevir Tadeu Costa Menezes, Coronel PM José Cláudio Nonato da Silva, Elias da Silva Corrêa e outros.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p> <p>DR. ANTONIO JOSÉ MANCILHA.</p>		<p>PROMOTORIAS DE JUSTIÇA, NOS MOLDES DO ART. 4º, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 32/2018 - CPJ. LEGITIMAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIALIZADAS NO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL PARA QUESTÕES RELATIVAS À FUNÇÃO POLICIAL, INCLUINDO PROPOSITURA DE AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE PROMOÇÃO DE POLICIAIS MILITARES. MATÉRIA QUE POSSUI REFLEXOS DIRETOS NA FUNÇÃO POLICIAL. OBJETO CONTEMPLADO NAS ATRIBUIÇÕES DAS PROCEAPS. VOTO: PROVIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, COM A DISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS, VIA CAOCRIM, ENTRE AS PROCEAPS.</p>	
25	<p>Notícia de Fato: 040.2019.000944</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta conduta antiética e desrespeitosa do Delegado de Polícia Fábio Martins Silva.</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO, EXPONDO SUPOSTA CONDUTA ANTIÉTICA E DESRESPEITOSA DO DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL, FÁBIO MARTINS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, desprovimento do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Federação Baiana das Associações de Guardas Municipais e Fábio Martins Silva.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p> <p>DR. ANTONIO JOSÉ MANCILHA.</p>		<p>SILVA. RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA INTERESSADA CONTRA O INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. CONDOTA OCORRIDA FORA DO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR, PORTANTO, DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS. <i>IN CASU</i>, O NOTICIADO ESTAVA LECIONANDO UMA AULA SOBRE SEGURANÇA PÚBLICA, ONDE EXPÔS DE FORMA ENFÁTICA ENTENDIMENTO DO STF, PARA MELHOR FIXAÇÃO DO CONTEÚDO PELOS ALUNOS. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER TOM JACOSO EM SUAS EXPRESSÕES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A INTERVENÇÃO MINISTERIAL. CASO A RECORRENTE VISLUMBRE QUALQUER LESÃO OU AMEAÇA DE LESÃO À IMAGEM DA GUARDA MUNICIPAL, PODERÁ DEDUZIR TAL PRETENSÃO EM JUÍZO POR MEIO DE ADVOGADO PARTICULAR. VOTO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO COM A</p>	

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
			MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE INDEFERIMENTO.	
26	<p>Notícia de Fato: 051.2019.000026</p> <p>Assunto Principal: Irregularidades na prestação de contas do Fundo Único de Previdência do Município de Manaus – MANAUSPREV, exercício de 2008.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. DANIEL LEITE BRITO</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	<p>NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL.</p> <p>IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MANAUS. EXERCÍCIO 2008. DOLO NÃO DEMONSTRADO. PRESCRIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO INDEFERIDA. FATO DE GRANDE REPERCUSSÃO SOCIAL. REEXAME VOLUNTÁRIO DO CSMP. INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 19 DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP. ARQUIVAMENTO CONFIRMADO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
27	<p>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 040.2018.000327</p> <p>Assunto Principal: Suposto crime de homicídio, tortura, denúncia caluniosa e abuso de autoridade.</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL.</p> <p>INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR A PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INQUÉRITO POLICIAL ENVIADO À JUSTIÇA. MANIFESTAÇÃO DO PROMOTOR NATURAL. PERDA DE OBJETO DO</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Policiais Militares no 10º D.P.: Sargento José Nilson Lanao Santana e Sargento Roberto.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p> <p>DR. VITOR MOREIRA DA FONSÊCA</p>		<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 65, §1º DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP (COM REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP).</p>	
28	<p>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 061.2019.000016</p> <p>Assunto Principal: Suposto crime de lesão corporal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e MARCEL DAS CHAGAS OLIVEIRA.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p> <p>DR. VITOR MOREIRA DA FONSÊCA</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CRIME DE LESÃO CORPORAL PRATICADO POR POLICIAL MILITAR DURANTE PRISÃO EM FLAGRANTE. AUSÊNCIA DE PROVAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 65, §1º DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP (COM REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP).</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
29	<p>Procedimento Preparatório: 085.2018.000162</p> <p>Assunto Principal: Suposta</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	<p>DIREITO À SAÚDE. INDISPONIBILIDADE DO MEDICAMENTO ALPROSTADIL NA MATERNIDADE ANA BRAGA. SITUAÇÃO DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do</p>

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p>falta de fornecimento do medicamento prostaglandina E1 (alprostadi), necessário para salvar a vida de três recém-nascidos internados na maternidade Ana Braga.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, SUSAM - Maternidade de Referência Ana Braga e Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas – SUSAM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p> <p>DRA. NILDA SILVA DE SOUSA</p>		<p>URGÊNCIA EM RELAÇÃO A TRÊS RECÉM-NASCIDOS ACOMETIDOS POR CARDIOPATIA GRAVE. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA DIRETORIA DA UNIDADE DE SAÚDE. SUPERVENIÊNCIA DO FALECIMENTO DE UM NEONATO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, PARA ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS. RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA QUE PROCEDA AS DILIGÊNCIAS. OITIVA DAS PARTURIENTES E REQUISIÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS MOLDES DO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>voto da Conselheira Relatora.</p>
30	<p>Inquérito Civil: 005.2018.000012</p> <p>Assunto Principal: Apurar o regular abastecimento de medicamentos e produtos para a</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR FALTA DE REGULAR ABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS. EXISTÊNCIA DE AÇÃO DE EXECUÇÃO AJUIZADA COM A</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p>saúde no âmbito do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Josiani Nunes do Nascimento.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p> <p>DRA. CLAUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>		<p>FINALIDADE DE OBRIGAR O ESTADO A REGULARIZAR O ABASTECIMENTO. ENGLOBAMENTO TOTAL DO OBJETO DO PRESENTE INQUÉRITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	
31	<p>Inquérito Civil: 024.2016.000057</p> <p>Assunto Principal: Investigar dano ambiental resultante do fato registrado nos Autos de Infração n. 008023/2014-GEFA e da Notificação n. 036085/2015-GEFA, ambos do IPAAM, no imóvel situado na Rua Anhanduí, n. 520, Flores.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Djalma de Souza Castelo Branco e IPAAM - Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p> <p>DRA. ANA CLAUDIA</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. DANO AMBIENTAL. EXISTÊNCIA DE AÇÃO PENAL AJUIZADA EM RELAÇÃO AOS FATOS. ENGLOBAMENTO TOTAL DO OBJETO DO PRESENTE INQUÉRITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	ABBOUD DAOU			
32	<p>Inquérito Civil: 091.2018.000039</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta omissão na adoção de providências quanto a situações de emergência comunicadas pela Defesa Civil do Município.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Kennedy Vilela Maia e Xinaik Silva de Medeiros, Ex-Prefeito Municipal de Iranduba.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p> <p>DR. LEONARDO ABINADER NOBRE</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA OMISSÃO DA PREFEITURA EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROVAS DO ALEGADO. COMPROVAÇÃO DE ADOÇÃO DE MEDIDAS PELO ÓRGÃO MUNICIPAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
33	<p>Inquérito Civil: 161.2019.000044.</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades na utilização das contribuições destinadas ao custeio dos serviços de iluminação pública em Benjamin Constant.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA UTILIZAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS ATINENTES À CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP NA LOCALIDADE. NÃO	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p>AM, Amazonas Distribuidora de Energia S/A e Prefeitura Municipal de Benjamin Constant.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p> <p>DR. KEPLER ANTONY NETO</p>		<p>ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DO INQUÉRITO CIVIL AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS ADICIONAIS. BUSCA DE INFORMAÇÕES JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO MPF ACERCA DE POSSÍVEL FRAUDE NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA LUZ PARA TODOS NA LOCALIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA.</p>	
34	<p>Inquérito Civil: 030.2016.000159</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa atinentes aos convênios firmados entre a SEJEL e as seguintes entidades: 1. Womarã Associação Cultural Ambiental e Tecnológica (023/2007); 2.Associação Atlética Studio A (024 /2007); 3. Fundação de Aprimoramento e Desenvolvimento de Recursos Humanos(025/2007);4.Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte (026/2007) e 5.Organização Esportes Sem Fronteiras (027/2007).</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS ILEGALIDADES NOS CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE E LAZER E ENTIDADES DESPORTIVAS. LONGO LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO DESDE OS FATOS DENUNCIADOS. PRESCRIÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS PELA LEI DE IMPROBIDADE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude – SEJEL.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p> <p>DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>		<p>ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO SUPOSTO DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
35	<p>Inquérito Civil: 046.2019.000125</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível ausência de licença ambiental válida e atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP e Prefeitura Municipal de Parintins.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL VISANDO APURAR POSSÍVEL AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL VÁLIDA E ATESTADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS. POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEL FECHADO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	DRA. ELIANA LEITE GUEDES.			
36	<p>Inquérito Civil: 005.2016.000127.</p> <p>Assunto Principal: Apurar a ocorrência de possíveis irregularidades na estrutura física do Hospital Infantil Doutor Fajardo, localizado na Avenida Joaquim Nabuco, n.º 1886, Centro.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, José Renato Brasil de Oliveira, Luzenir Cavalcante de Oliveira, SUSAM - Hospital Infantil Doutor Fajardo e SUSAM - Hospital Infantil Doutor Fajardo.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p> <p>DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA.</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES ESTRUTURAIS NO HOSPITAL INFANTIL DOUTOR FAJARDO. COMPROVAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS EFETIVAS PARA A MELHORIA DA ESTRUTURA DA UNIDADE DE SAÚDE. VISITA <i>IN LOCO</i> REALIZADA PELO <i>PARQUET</i>, OCASIÃO EM QUE FORAM CONSTATADAS AS MELHORIAS PRETENDIDAS. ATUAÇÃO SUFICIENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA DEFESA E PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
37	<p>Inquérito Civil: 015.2016.000050</p> <p>Assunto Principal: Apurar irregularidades na prestação de serviços educacionais, por parte</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	<p>INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAÇÃO DE FORNECIMENTO INADEQUADO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS POR INSTITUIÇÃO PRIVADA.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p>do estabelecimento de ensino ora investigado, quanto a estrutura física inadequada a sua finalidade, documentação incompleta e falta de autorização para funcionar concedida pelo Conselho Estadual de Educação.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e CIEAM - Centro Integrado de Educação do Amazonas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p> <p>DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>		<p>FUNCIONAMENTO SEM CREDENCIAMENTO OU AUTORIZAÇÃO LEGAIS. CONVALIDAÇÃO POSTERIOR, PELOS ÓRGÃOS DE EDUCAÇÃO, DOS ESTUDOS MINISTRADOS AOS ALUNOS DE 1º A 5º ANO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO, NESTE PONTO. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA SANEAMENTO DE TODAS AS QUESTÕES CONSTANTES NO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. COMPROVAÇÃO DA AUTUAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA O ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO TAC. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p>	Relatora.
38	<p>Inquérito Civil: 030.2016.000244</p> <p>Assunto Principal: Apurar ilegalidades em convênios firmados entre o Estado do Amazonas, através do Fundo Estadual de Assistência Social, com o Centro Integrado de Ação Social – CIASC e com a</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONVÊNIOS FORMADOS ENTRE O PODER PÚBLICO E INSTITUIÇÃO PRIVADA DE SAÚDE. INVIABILIDADE DA REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS QUE SERIAM ELUCIDATIVAS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p>Instituição Saúde Associada da Compensa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Centro Integrado de Ação Social Comunitária, Governo do Estado do Amazonas, Instituição Saúde Associada da Compensa e Prefeitura Municipal de Manaus.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p> <p>DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>		<p>DOS FATOS. PERDA DA RECENTICIDADE DOS FATOS E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE NA COLETA DE CONJUNTO PROBATÓRIO MÍNIMO. REMOTA OU NENHUMA CHANCE DE ÊXITO NA DEDUÇÃO DE PEDIDO EM JUÍZO PARA EVENTUAL RESPONSABILIZAÇÃO DE TERCEIROS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p>	
39	<p>Inquérito Civil: 030.2017.000030</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis ilegalidades no posicionamento/cessão de professores da SEMED, neste caso específico, da pedagoga Maria Vânia Saldanha Ximenes, que foi posicionada à Secretaria Municipal de Assunto Federativos – SEMAF.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, SEMED/SEMAF e Maria Vânia Saldanha Ximenes.</p> <p>Membros que Atuaram no</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. CESSÃO DE SERVIDOR. INVESTIGAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. PRIORIZAÇÃO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA			
40	<p>Inquérito Civil: 039.2017.000014</p> <p>Assunto Principal: Apurar o possível cometimento de ato ímprobo, imputado ao Investigado consistente na sua suposta omissão em permitir a facilitação de benesses nas dependências do COMPAJ, com o fim de se aliar à notória facção criminosa Família do Norte, para a prática de abuso do poder político, no pleito eleitoral de 2014.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Coligação Majoritária Renovação e Experiência e José Melo de Oliveira.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS. SUPOSTA OMISSÃO EM PERMITIR A FACILITAÇÃO DE BENESSES NO COMPLEXO PENITENCIÁRIO ANÍSIO JOBIM - COMPAJ, COM O FIM DE REALIZAR ALIANÇA COM A FACÇÃO CRIMINOSA "FAMÍLIA DO NORTE" PARA A PRÁTICA DE ABUSO DO PODER POLÍTICO. ELEIÇÕES 2014. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA COMPROVAR O ELEMENTO SUBJETIVO PARA CONFIGURAR O ATO ÍMPROBO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
41	Inquérito Civil:	JUSSARA	INQUÉRITO CIVIL.	À unanimidade

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p>039.2018.000172</p> <p>Assunto Principal: Apurar a prestação de contas no âmbito das Associações de Pais, Mestres e Comunidade – APMC's das Escolas Estaduais do Amazonas, em especial das Escolas Estaduais Josué Cláudio de Souza (2010 e 2017) e Antônio Mauriti Monteiro Coelho.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e ESTADO DO AMAZONAS / SEDUC.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p> <p>DRA. RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA</p>	MARIA PORDEUS E SILVA	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. VERBA PÚBLICA ORIUNDA DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RESPONSABILIDADE DO ENTE FEDERADO VINCULADO À UNIDADE DE ENSINO. ESCOLA ESTADUAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO. COMPETÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPE. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS POR UMA DAS ESCOLAS INVESTIGADAS. CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO IC.</p>	dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
42	<p>Inquérito Civil: 046.2018.000040</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível ausência de providências da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM quanto à manutenção, reparos, e segurança na Quadra de Esporte do bairro de São Francisco,</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	<p>REFORMA DA QUADRA DE ESPORTE DO BAIRRO DE SÃO FRANCISCO, NA COMARCA DE MANACAPURU. FIRMADO CONVÊNIO, PORÉM, SEM INFORMAÇÕES ACERCA DA EFETIVA CONCLUSÃO DA REFORMA. VOTO-VISTA, PELA CONVERSÃO EM</p>	À unanimidade dos presentes, conversão em diligências. Devolução dos autos à Promotoria de origem, nos termos do voto da Conselheira vistante.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p>causando prejuízo aos moradores das proximidades.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Prefeitura Municipal de Manacapuru.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p> <p>DRA. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO, DR. FLÁVIO FERREIRA LOPES.</p> <p>VOTO VISTA (DRA. JUSSARA)</p>		<p>DILIGÊNCIAS, NOS TERMOS DO § 9º, I, DO ART. 39, DA RESOLUÇÃO 006.215-CSMP, DEVOLVENDO-SE OS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA QUE INFORME ACERCA DA CONCLUSÃO DA OBRA.</p>	
43	<p>Inquérito Civil: 161.2019.000059</p> <p>Assunto Principal: Apurar irregularidades na execução das obras de engenharia de reforma no prédio da Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Adonias Carvalho Santana, Lucas da Silva Félix e Câmara Municipal de Benjamin Constant.</p> <p>Membros que Atuaram no</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A REFORMA DA CÂMARA DE VEREADORES DE BENJAMIN CONSTANT. SUPOSTO DIRECIONAMENTO E FRAUDE. INVESTIGAÇÃO QUE CONCLUIU NÃO HAVER IRREGULARIDADES NO REFERIDO PROCEDIMENTO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS QUE EVIDENCIEM FAVORECIMENTO OU</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p>feito:</p> <p>DR. ERIC NUNES NOVAES MACHADO</p>		<p>FRAUDE. CONCLUSÃO DO <i>PARQUET</i> EM CONSONÂNCIA COM A ANÁLISE FEITA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p>	
44	<p>Notícia de Fato: 046.2019.000146</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta irregularidade praticada na Prefeitura Municipal de Coari/AM no ano de 2007 envolvendo pagamento de Notas Fiscais fraudadas para justificar a realização de despesas com recursos oriundos do FUNDEF, do PNAE, dos ROYALTIES e de RECURSOS ORDINÁRIOS.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Manoel Adail Amaral Pinheiro, Rodrigo Alves da Costa e Prefeitura Municipal de Coari.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p> <p>DR. ANDRÉ VIRGÍLIO</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>DIREITO PENAL. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. NOTÍCIA DE FATO ADVINDA DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE COARI. SUPOSTA FRAUDE EM EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS. PECULATO. EMPREGO IRREGULAR DE VERBAS PÚBLICAS. CORRUPÇÃO ATIVA. CORRUPÇÃO PASSIVA. TRÁFICO DE INFLUENCIA. SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA REALIZADA PELA COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL. CONCLUSÃO PELO COMETIMENTO DE CRIMES. ENVIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. EXAME PELO GRUPO DE TRABALHO INSTITUÍDO PELA PORTARIA Nº 1585/2016/PGJ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Vistente.</p>

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p>BELOTA SEFFAIR.</p> <p>Relatora: Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues.</p> <p><u>PROCESSO FÍSICO</u></p> <p><u>VOTO VISTA (DRA. JUSSARA)</u></p>		<p>REMESSA AO CONSELHO SUPERIOR DO MP-AM. VOTO FAVORÁVEL À HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO EM FUNÇÃO DA EXISTÊNCIA DE OUTRO PROCESSO EM TRÂMITE COM O MESMO OBJETO. PEDIDO DE VISTA. ENTENDIMENTO DIVERGENTE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DUPLICIDADE DE OBJETO QUE SEGUE INVESTIGADO. ARQUIVAMENTO NA ORIGEM. VOTO VISTA PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP. DEVOLUÇÃO DO FEITO AO ÓRGÃO DE ORIGEM.</p>	

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 12 de dezembro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Membro e Corregedora-Geral

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO*Membro***LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES***Membro e Secretária do c. CSMP***KARLA FREGAPANI LEITE***Membro***ADELTON ALBUQUERQUE MATOS***Membro*

Documento assinado eletronicamente por **Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues, Procurador(a) de Justiça**, em 23/12/2019, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Públio Caio Bessa Cyrino, Procurador(a) de Justiça**, em 23/12/2019, às 19:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 24/12/2019, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Fregapani Leite, Procurador(a) de Justiça**, em 07/01/2020, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 08/01/2020, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Maria Pordeus e Silva, Corregedor(a)-Geral de Justiça**, em 09/01/2020, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Abdala Tuma, Procurador(a) de Justiça**, em 10/01/2020, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0426443** e o código CRC **961C8E5F**.